



CÂMARA MUNICIPAL DE  
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

*PL*

Nº

*117/2017*

FLS Nº

ASSINATURA

*AMARAL*  
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR PROF SAMUEL

#### 4<sup>a</sup> COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (COMED)

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 117/2017** que “DISPÕE sobre a proibição as instituições de ensino privado a não cobrarem taxas para aplicação de provas de segunda chamada e dá outras providências”.

**AUTORIA:** Ver. David Reis

#### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador David Reis, visando proibir as instituições de ensino privado a cobrarem taxas para aplicação de provas de segunda chamada.

Analisando a matéria, observamos que o autor, em sua justificativa, afirma que, o sistema educacional privado de Manaus teve um forte crescimento com a inclusão de milhares de estudantes das mais variadas classes sociais, sendo que muitos deles são de baixa renda, que trabalham para manterem-se no estudo. Em contrapartida, as escolas vêm criando uma prática de cobrança de taxas para aplicação de provas que foram perdidas em decorrência de faltas, justificadas com atestado médico, ou por motivos de força maior. Na visão do nobre Vereador autor, para os estudantes de baixa renda estas taxas representam óbice, por situação alheia à vontade deles. Por esta razão, a apresentação da propositura em tela visa corrigir esta injustiça com os estudantes.

Não podemos concordar de todo com o autor da matéria, haja vista que toda aplicação de prova extra gera custos para a instituição de ensino, uma vez que o



CÂMARA MUNICIPAL DE  
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

117/2017

FLS Nº

ASSINATURA



#### GABINETE DO VEREADOR PROF SAMUEL

professor é pago para aplicar tal prova. Sendo assim, as taxas servem exatamente para minimizar tal gasto. O que não se pode aceitar é a cobrança exorbitante dessas taxas para a aplicação de provas de segunda chamada, como é conhecido o procedimento.

Dessa forma, sugiro que a Comissão de Educação acate e subscreva como sua, a emenda anexa que tem o objetivo de estipular um valor mínimo (até 2% do valor da mensalidade paga pelo aluno) para a cobrança de taxa para a aplicação de prova de segunda chamada.

Pelo exposto, somos **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei nº 117/2017 **desde que seja acatada a Emenda anexa.**

Manaus, 20 de agosto de 2019.

Ver. Prof. Samuel  
Relator

*[Large blue ink signature with handwritten text 'Sexta Contínuo' and 'M. Samuel' written vertically through it]*

CMM/DL/DIAC/DECOM  
Aprovado o parecer favorável  
por \_\_\_\_\_  
des presentes  
em 21/08/2019  
obs \_\_\_\_\_